

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 064/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hospital Santa Júlia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ayrão, nº 507, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.666.863/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98153-4395

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 1885/16/V2

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Jorge Teixeira, nº 1080, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Centro Comercial denominado “Shopping Open Mall Ponta Negra”, em uma área total de 4,27ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

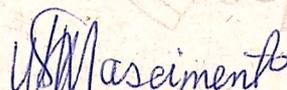
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

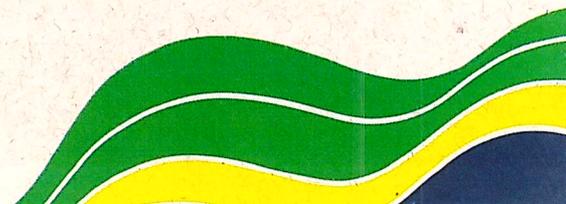
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 ABR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 064/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1885/16/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Sinalizar e demarcar imediatamente toda área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM).
12. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por Empresas devidamente Licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade devendo ser encaminhado ao IPAAM comprovante de aquisição.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
16. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Construção Civil, apresentado.
17. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção expedido pelo IMPLURB.
18. Apresentar no prazo de 180 dias, projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados
 - a) Cadastro para Atividade modelo IPAAM.
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.